Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-524/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/67438/2011
PROTOCOLO	**:**	1109122
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
RESPONSÁVEL	**:**	DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 68/2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 4-12-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – Pela nulidade de pleno direito do Contrato Administrativo nº 068/2011, nos termos do artigo 59, da Lei Federal nº 8666/93 c/c artigo 59, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, tendo em vista a infringência ao artigo 37, II, da Constituição Federal;

2 – Pela notificação da Câmara Municipal de Rio Brilhante-MS, para que adote as medidas cabíveis junto ao Poder Executivo, com vistas à sustação do contrato em comento, dando ciência a esta Corte de Contas das medidas adotadas, nos termos do artigo 37, §1º e 2º, da Lei Complementar nº 048/90;

3 - Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS, ao Sr. Donato Lopes Silva, Prefeito Municipal de Rio Brilhante-MS, inscrito no CPF nº 071.977.131-53, com base no inciso II do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, pela infringência ao artigo 37, II, da Constituição Federal;

4 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º do art. 212 c.c. o art. 157do RITC/MS;

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra